

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.901/CAP/16

Emerson dos Santos Lima–Masp1.366.633-4–Conselheira Jussara Kele.Julgamento 13.10.16.

Assistente Técnico de Hematologia–Auxiliar Administrativo-Gratificação de risco à saúde – Princípio da Legalidade-Levantamento Ambiental–Avaliação de riscos–Não Provedimento.

Estando a Administração sujeita ao princípio da legalidade e não tendo sido demonstrada no Levantamento Ambiental da HEMOMINAS que a função exercida pelo servidor se enquadra nas normas que ensejam a atribuição da gratificação de risco à saúde (GRS), impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada ao CAP.